

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO
(Estado de São Paulo)

Lei Nº 151

De 30 de Novembro de 1957

A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO, DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A ASSINAR CONTRATO COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PARA CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA A CADEIA E DELEGACIA DE POLÍCIA DE RINCÃO.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Rincão autorizada a assinar Contrato com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para construção de prévio funcionamento da CADEIA e DELEGACIA DE POLÍCIA de Rincão, nos termos do decreto estadual, nº 12762, de 18 de junho de 1.942, modificado pelo decreto número 27167, de 4 de janeiro de 1.957 a ser executado nesta cidade, com financiamento do Instituto, em terreno já doado especialmente para esse fim.

§ Único – Mediante autorização legislativa poderá a Prefeitura Municipal transferir o Contrato a terceiro, para a execução das obras no artigo supra.

Artigo 2º - A construção do objeto desta lei, será financiado pela referida autarquia e obedecerá os padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais, nas bases estabelecidas para as demais Prefeitura e a que se refere o decreto 27.167, de 4 de janeiro de 1.957.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Regovam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rincão, aos 30 (trinta) dias do mês de Novembro de 1957 (Um Mil Novecentos e Cinquenta e Sete).

Natale Chiérici
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na portaria da Contadoria-Secretaria da Prefeitura Municipal de Rincão, na data supra.

Francisco Forniellas
Contador Secretário